



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogado pelo Decreto nº 10.179, de 18 de dezembro de 2019)

~~DECRETO Nº 7.403, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.~~

~~Estabelece regra de transição para destinação das parcelas de royalties e de participação especial devidas à administração direta da União em função da produção de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos em áreas de pré-sal contratadas sob o regime de concessão, de que trata o § 2º do art. 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º O cumprimento do disposto no § 3º do art. 49 e no § 4º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, introduzidos pelo § 1º do art. 49 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, observará o disposto neste Decreto.~~

~~Art. 2º A regra de transição referida no § 2º do art. 49 da Lei nº 12.351, de 2010, é assim estabelecida:~~

~~I em relação aos royalties, conforme o disposto:~~

~~I em relação aos royalties dos campos que iniciaram sua produção até 31 de dezembro de 2009, aplica-se conforme o disposto: *(Redação dada pelo Decreto nº 7.657, de 23 de dezembro de 2011)*~~

~~a) no art. 48 da Lei nº 9.478, de 1997;~~

~~a) no art. 48 da Lei nº 9.478, de 1997; *(Redação dada pelo Decreto nº 7.657, de 23 de dezembro de 2011)*~~

~~b) na alínea "d" do inciso I do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997; e~~

~~b) na alínea "d" do inciso I do caput do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997; e *(Redação dada pelo Decreto nº 7.657, de 23 de dezembro de 2011)*~~

~~c) nas alíneas "c" e "f" do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997;~~

~~c) nas alíneas "c" e "f" do inciso II do caput do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997; e *(Redação dada pelo Decreto nº 7.657, de 23 de dezembro de 2011)*~~

~~II em relação à participação especial, conforme estabelecem os incisos I e II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997.~~

~~II em relação à participação especial dos campos que iniciaram a produção até 31 de dezembro de 2009, aplica-se conforme estabelecem os incisos I e II do § 2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997. *(Redação dada pelo Decreto nº 7.657, de 23 de dezembro de 2011)*~~

~~Art. 3º A regra de transição prevista no art. 2º vigorará até 31 de dezembro de 2011.~~

~~Art. 3º A regra de transição prevista nos incisos I e II do caput do art. 2º vigorará até 31 de dezembro de 2015. (Redação dada pelo Decreto nº 7.657, de 23 de dezembro de 2011)~~

~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília, 23 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.~~

~~LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA~~

~~*Guido Mantega*~~

~~*Miguel Jorge*~~

~~*Márcio Pereira Zimmermann*~~

~~*Paulo Bernardo Silva*~~

~~*Carlos E. Esteves Lima*~~

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.2010 — Edição extra~~